



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2011

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre novas atribuições da Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre novas atribuições da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....
IV - efetuar levantamento dos locais de acidente de trânsito e de interdição da via dele decorrente ou de obras viárias, motivo de força maior ou caso fortuito, bem como dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, se houver;

.....
XII - monitorar o fluxo de tráfego e emitir boletim informativo à população a cada duas horas e a qualquer tempo, em caso de interdição da via devido a acidente de trânsito, obras viárias, motivo de força maior ou caso fortuito, e quando a pista for liberada;

Parágrafo único. O boletim de que trata o inciso XII deverá ser propalado em sites oficiais do governo brasileiro na rede Internet”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente